



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria Geral

**Processo nº** 202201000314608  
**Nome** DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
**Assunto** SOLICITAÇÃO

### **DESPACHO**

Trata-se do Memorando nº 2/2022 (evento 1), exarado pela Divisão de Material e Patrimônio – Seção de Desfazimento, pelo qual solicita a aquisição de vales-transporte para os reeducandos que participam do Programa Começar de Novo, do Conselho Nacional de Justiça, através de contratação das empresas *RedeMob – Consórcio* e *Urban – Mobilidade Urbana de Anápolis*, fornecedoras exclusivas, nos valores totais estimados de R\$ 74.923,00 (setenta e quatro mil e novecentos e vinte e três reais) e R\$ 6.336,00 (seis mil e trezentos e trinta e seis reais).

Os autos encontram-se instruídos com Termo de Cooperação (evento 2); certidões de regularidade fiscal e trabalhista (eventos 4 e 5); alteração do contrato social da *RedeMob – Consórcio* (evento 6); Portaria nº 1/2019 (evento 7); Decreto nº 44.089/2019 fixando a Tarifa do Transporte Coletivo Urbano de Anápolis (evento 8); Termos de Referência (eventos 9/10); planilha de Distribuição Orçamentária (evento 12); contrato social da empresa *Urban – Mobilidade Urbana de Anápolis* (evento 14); declarações de exclusividade (eventos 15/16); e declarações de adequação orçamentária e financeira.

Por fim, a Assessoria Jurídica ofertou parecer pela regularidade da contratação em tela (evento retro).

Diante das informações e documentos constantes dos autos, acolho o parecer jurídico constante do evento retro e, com fulcro no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, autorizo a contratação das empresas *RedeMob Consórcio*, inscrita no CNPJ nº 10.636.142/0001-01, e *Urban – Mobilidade Urbana de Anápolis*, inscrita no CNPJ nº 22.872.903/0001-03, para aquisição dos vales-transporte aos reeducandos do Programa Começar de Novo, nos valores, respectivamente, de R\$ 74.923,20 (setenta e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e vinte centavos) e R\$ 6.336,00 (seis mil e trezentos e trinta e seis reais).

Encaminhem-se os autos à ilustre Presidência, para fins do art. 26 da Lei 8.666/1993.

Em sendo ratificada a contratação, registre-se a presente decisão no sistema de informação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira para providências de empenho.

Ao final, à Diretoria Administrativa, unidade demandante, para as providências subsequentes.

Publique-se.

**Rodrigo Leandro da Silva**  
Diretor-Geral

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 495547715926 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202201000314608

**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 09/02/2022 às 14:08





**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
**Gabinete da Presidência**

Processo nº: 202201000314608  
Nome / Interessado: DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
Assunto: REQUERIMENTO

## **D E S P A C H O**

Tratam-se os presentes autos do Memorando nº 2/2022 (evento 1) da Divisão de Material e Patrimônio – Seção de Desfazimento, por meio do qual requer a aquisição de vales-transporte para os reeducandos que participam do Programa Começar de Novo, do Conselho Nacional de Justiça, por meio da contratação das empresas RedeMod - Consórcio e Urban – Mobilidade Urbana de Anápolis, fornecedoras exclusivas, nos valores totais estimados de R\$ 74.923,00 (setenta e quatro mil e novecentos e vinte e três reais) e R\$ 6.336,00 (seis mil e trezentos e trinta e seis reais).

Os autos foram instruídos com o Termo de Cooperação (evento 02); certidões de regularidade fiscal e trabalhista (eventos 4 e 5); alteração do contrato social RedeMob – Consórcioda (evento 6); Portaria nº 1/2019 (evento 07); Decreto nº 44.089/2019 fixando a Tarifa do Transporte Coletivo Urbano de Anápolis (evento 08); Termos de Referência (eventos 09/10); planilha de Distribuição Orçamentária (evento 12); contrato social da empresa Urban – Mobilidade Urbana de Anápolis (evento 14); declarações de exclusividade (eventos 15/16); e declarações de adequação orçamentária e financeira.

Após regular tramitação destes autos, a Assessoria Jurídica, por meio de parecer (evento 17) manifestou-se pela regularidade da contratação referida.

Ato seguinte, a Diretoria-Geral, acolhendo o parecer jurídico inserido

no evento 17, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, autoriza a contratação das empresas RedeMob Consórcio, inscrita no CNPJ nº 10.636.142/0001-01, e Urban – Mobilidade Urbana de Anápolis, inscrita no CNPJ nº 22.872.903/0001-03, para aquisição dos vales-transporte aos reeducandos do Programa Começar de Novo, nos valores, respectivamente, de R\$ 74.923,20 (setenta e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e vinte centavos) e R\$ 6.336,00 (seis mil e trezentos e trinta e seis reais).

Como regra, no modelo constitucional pátrio, a aquisição de bens e contratação de serviços realiza-se por meio de licitação, vejamos:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Notoriamente, o próprio texto constitucional, de forma expressa, deixou a cargo da legislação infraconstitucional enumerar os casos em que o procedimento licitatório não se fará presente, o que foi feito pela Lei nº 8.666/93.

Neste passo, o artigo 25 da Lei nº 8.666/93 estabelece a inexigibilidade de procedimento licitatório quando houver inviabilidade de competição, como abaixo transcrito:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de

atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Para a incidência do referido dispositivo, então, em conjugação com o art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93, temos ainda como exigência: e) caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa; f) razão de escolha do fornecedor ou executante; e g) justificativa do preço.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - (...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - (...)

Verificam-se presentes os requisitos dos artigos supramencionados, uma vez que as empresas em questão são as únicas a oferecer o serviço de comercializador dos vales-transportes referidos.

Ao teor do exposto, **ratifico**, consoante o art. 26 da Lei nº 8.666/93, o ato de inexigibilidade de licitação praticado pela Diretoria-Geral (evento 18), que **autorizou a contratação** das empresa, RedeMob Consórcio inscrita no CNPJ nº 10.636.142/0001-01, e Urban – Mobilidade Urbana de Anápolis, inscrita no CNPJ nº 22.872.903/0001-03, para aquisição dos vales-transporte aos reeducandos do Programa Começar de Novo, nos valores, respectivamente, de R\$ 74.923,20 (setenta e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e vinte centavos) e R\$ 6.336,00 (seis mil e trezentos e trinta e seis reais).

Publique-se.

Dê-se ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e à Diretoria de Auditoria Interna.

Após, remetam-se os presentes autos à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho.

Em seguida, à Diretoria-Geral para adoção de providências que entender pertinentes.

**Imprima-se urgência**

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

**Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA**  
Presidente

//AssAdM 07

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 496666553835 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202201000314608

**CARLOS ALBERTO FRANÇA**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 11/02/2022 às 19:03

